



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2025

PREGÃO COM INVERSÃO DE FASES

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ITABIRINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.125.444/0001-56, com sede na Rua Candido Bacelar, 76 – Centro, em Itabirinha, CEP 35.280-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Coimbra Donádia, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 164/2023 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de abertura da sessão pública: 22/04/2025

Horário de abertura da sessão pública: 10h00

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXTENSÃO DE REDE NO MUNICÍPIO DE ITABIRINHA/MG.

Valor total estimado da contratação: Vide Termo de Referência.

Critério de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Registro de Preços: sim

Exclusividade para ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

Local: Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

PEÇAS INTEGRANTES DO EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;

Anexo III – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;

Anexo IV – Declaração de cobertura de custos das propostas;

Anexo V – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VII – Proposta Comercial;

Anexo VIII – Minuta Ata Registro de Preço;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X – Especificações Lâmpada Led.

No curso de realização do processo licitatório a administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fira o princípio da isonomia.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Itabirinha/MG no endereço eletrônico www.itabirinha.mg.gov.br e na plataforma



www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do município, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta mais vantajosa objetivando a Registro de preços, visando Futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de eletrificação, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para extensão de rede no município de Itabirinha/MG, em conformidade com os anexos deste edital.

1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até dois 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados exclusivamente por meio da plataforma da Licitar Digital.

2.2 As respostas do Pregoeiro quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na plataforma da www.licitardigital.com.br para conhecimento dos interessados.

2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciadas junto ao portal eletrônico www.licitardigital.com.br, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

3.5.1 Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com A prefeitura, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro.

3.6 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10 Não poderão participar deste pregão:

3.10.1 Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a prefeitura, durante o prazo da sanção aplicada;

3.10.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.10.4 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.10.5 Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.10.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

3.10.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que



tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.10.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.10.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.10.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.10.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.10.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.10.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.12 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado,



funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.15 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1.1 Não se aplica ao presente certame.

5. DA INVERSÃO DE FASES

5.1 Nos termos do §1º, do art. 17, da Lei 14.133/2021, no presente certame a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.1 Justifica-se a inversão de fases no presente certame tendo em vista a necessidade de se verificar, primeiramente, se as empresas participantes possuem habilitação junto à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG para a execução do objeto e consequente participação na presente licitação, uma vez que sem a referida habilitação a empresa sequer poderá requerer a análise de projetos junto a Cemig.

5.1.2 É comum, nas licitações que exigem qualificação técnica específica que, empresas que não possuem a referida qualificação participem do certame, contudo, não quando da análise de sua habilitação verifica-se a inexistência da qualificação exigida, o que muitas das vezes frustra o certame licitatório, causando transtornos ao certame e atrasos no processos de contratação.

5.1.3 Assim, para se evitar que o presente processo seja embaraçado por empresas que não possuem a qualificação técnica mínima exigida, aplica-se ao presente certame a inversão de fases, com a fase de habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do §1º, do art. 17, da Lei 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta



com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até o fim do recebimento de propostas.

6.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

6.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções



previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste edital.

6.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

6.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7. DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do edital;

7.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

7.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/ítem de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

7.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

7.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

7.4.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objetolicitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



7.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

7.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

7.5 Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da prefeitura.

7.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

7.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para serviço parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.9 A MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

7.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

7.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

7.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

7.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

7.11 O preço deverá ser cotado considerando-se os serviços do objeto licitado em todo município.



7.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

7.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer o intervalo **mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais)**

8.9.1 Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou puramente erro material.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de cinco minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o



sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

8.16 Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

8.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Consórcio, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2 Empresas brasileiras;

8.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas)



horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.

8.23 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

10.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1 Contiver vícios insanáveis;

10.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



10.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5.1 A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.6.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.6.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.7 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a



apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA AMOSTRA

11.1 Não se aplica ao presente certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

12.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia autenticada em cartório competente, ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

12.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

12.2.2 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



12.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

12.4 RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

12.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

12.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo **Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

12.4.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.4.1.5 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

12.4.1.6 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.4.1.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



12.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

12.5.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.5.3.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

12.5.3.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

12.5.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

12.5.6 É faculta ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

12.6.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante executado serviços iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em



características, quantidades e prazos (art. 65, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

12.6.2 Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;

12.6.3 Comprovante inspeção de incêndio emitida pelo corpo de bombeiro militar (AVCB);

12.6.4 Certidão de Registro Cadastral ou congênere Junto à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, no Grupo 0832;

12.6.5 A **EMPRESA** deverá apresentar Certificado do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — **CREA**, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição, e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA. A empresa deverá apresentar **Certidão de REGISTRO DA EMPRESA EMITIDA PELO CREA DO LOCAL DA SUA SEDE, contendo o “VISTO” do CREA/MG** nos termos da legislação em vigor. A Certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados;

12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL:

12.7.1 Comprovação do licitante **POSSUIR NO SEU QUADRO, NA DATA DA SESSÃO INAUGURAL, PROFISSIONAL (AIS)** de qualificação técnica habilitado, **DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO)** registrado (s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) relativo (s) aos serviços de engenharia emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado (s) do (s) respectivo (s) Certificado (s) de Acervo Técnico — CAT, expedido (s) pelo (s) CREA (S) da (s) região (ões) onde o (s) serviço (s) tenha (m) sido realizado (s). No (s) atestado (s) deverá (ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.

i. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que **faça parte das atribuições legais do profissional.**



ii. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico (s) da participante e sua **substituição só será possível por profissional igualmente qualificado**, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

iii. A licitante deverá comprovar que o (s) profissional (ais) de nível superior detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s) pertence (m) ao seu quadro de pessoal nos termos do artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação referida deverá ser feita através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT — Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.7999/67:

- a) A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- b) Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) usada para a Comprovação de capacitação técnico-profissional.

12.7.2 No caso de duas ou mais participantes apresentarem, atestarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão **INABILITADAS**;

12.7.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.7.4 O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

12.8 COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA com demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, devidamente justificados, com a apresentação da seguinte documentação:

12.8.1 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS de resultado de



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, devidamente assinado **pelo representante legal da empresa licitante e de profissional habilitado da área contábil**, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do § 1º, da Lei nº. 14.133/2021;

12.8.1.1 Ressalte-se que as empresas constituídas a menos de dois anos poderão apresentar apenas balanço de abertura ou do último exercício social, conforme artigo 69, §6º da Nova Lei;

12.8.1.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta;

12.8.1.3 Considerar-se-á comprovada à boa situação financeira da Licitante, desde que a mesma apresente o seguinte índice:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG =	$\frac{AC + RL}{PC + EL}$	ONDE: AC = Ativo Circulante RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante EL = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total OBSERVAÇÃO: Somente serão qualificadas as licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices ILG, ILC e ISG igual ou maior ou igual a 1,00
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC =	$\frac{AC}{PC}$	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG =	$\frac{AT}{PC + EL}$	

12.8.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.3 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

12.8.4 Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido ou capital social integralizado correspondente a 10% do valor previsto nesta licitação;

12.8.5 Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o art. 58 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizada por legislações posteriores, no valor correspondente a 1% do valor estimado desta licitação.

12.8.5.1 A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



tolerada sua emissão com até 10 dias de antecedência à data da licitação.

- 12.8.5.2** A garantia poderá ser feita em: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.
- 12.8.5.3** Quando a garantia for prestada na Tesouraria Municipal de ITABIRINHA, deverá ser efetuada até a data da abertura.
- 12.8.5.4** Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de ITABIRINHA pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.
- 12.8.5.5** Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito junto aos demais documentos, dentro do envelope de habilitação.

CONTA CAUÇÃO:
BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 2147-4
CONTA CORRENTE: 7.484-5
TITULAR: MUNICÍPIO DE ITABIRINHA
CNPJ: 17.125.444/0001-56

- 12.8.5.6** Para as demais modalidades de garantia previstas, basta que o licitante inclua no envelope de documentos para habilitação uma cópia da apólice ou da carta fiança bancária.
- 12.8.5.7** A garantia será liberada, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:
- a) decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
 - b) decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;



c) adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

12.9 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

12.9.1 Modelo de declaração de cumprimento à reserva de cargos para pessoas especiais, conforme **Anexo III.**

12.9.2 Modelo de declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme **Anexo IV;**

12.9.3 Modelo de declaração de conhecimento e condições de execução do objeto, conforme **Anexo V;**

12.9.4 Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme **Anexo VI;**

12.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

12.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

12.15 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



12.15.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.15.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.15.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

12.15.4 No caso do sub-item 12.15.3 a as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda documentação fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrições.

12.16 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

12.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

12.17.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.17.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a classificação do certame.

12.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do



licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA VISTORIA.

13.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Não assinar o Contrato dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

14.1.1.1 Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas no item 14.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

14.1.1.2 O prazo previsto no item 14.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.

14.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

14.1.5 Não manter sua proposta;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.9 Deixar de apresentar amostra ou apresenta-la falsificada ou deteriorada;

14.1.10 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.11 Fraudar a licitação;

14.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

14.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia



defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- 14.2.1** Advertência;
- 14.2.2** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 14.2.3** Impedimento de licitar e contratar e;
- 14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.11, 14.1.6, 14.1.4 14.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

14.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOS RECURSOS

15.1 Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. As razões recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal e protocolado exclusivamente pela plataforma Licitar Digital.

15.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente.

15.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.



15.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.5 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

15.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

15.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, devendo ser apresentados exclusivamente pela plataforma Licitar Digital.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma da Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação



e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

16.4 A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

16.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sede do município de Itabirinha/MG

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

17.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

18.1 O objeto que compreende o objeto do certame será utilizado pela administração no presente exercício.

18.2 A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva entrega em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento, sem nenhum custo para o município. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

19. DO PAGAMENTO.

19.1 O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG de acordo com



a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 20 dias a contar da liquidação da despesa.

19.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações:

002.208.25.752.0212.1.017.44905100000 - Obras e Instalações

15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

17060003110 - Transferência Especial da União

17100003210 - Transf Esp dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar Individual

17100003220 - Transfa Espl dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar de Bancada

17200000000 - Transf da União ref às part na exploração de Petre e Gás Nat estinadas

17210000000 - Transf da União refa Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/201

17510000000 - Rec da Contribuição p/o custeio do Servide Iluminação Pública - COSIP

Ficha 330

21. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG;

21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem



fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Município para manifestação sobre a possibilidade de adesão e comunicará a intenção a empresa licitante para sua anuência ou discordância na referida adesão e/ou carona por parte do órgão requisitante;

21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

21.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

21.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21.7 As **AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS** de que trata esta cláusula **NÃO PODERÃO EXCEDER**, por órgão ou entidade, **A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.8 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **AO MÁXIMO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

21.9 O **QUANTITATIVO** decorrente das adesões à ata de registro de preços **NÃO EXCEDERÁ, NA TOTALIDADE, A 02 (DUAS) VEZES O QUANTITATIVO DO ITEM REGISTRADO NA ATA** de registro de preços.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO



PARTICIPANTES

22.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços deste processo, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Itabirinha (órgão gerenciador).

22.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.3 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

22.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

22.5 Após a autorização devida, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.

23.2 A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG, quando caracterizado o interesse público;

23.3 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências



da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

23.4 Por iniciativa do CONTRATANTE;

23.5 Quando o fornecedor registrado: Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou **instrumento equivalente, no prazo estabelecido do município de Itabirinha, sem justificativa aceitável;**

23.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Mantena – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

25.3 O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

25.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



documentação relativa ao presente edital.

25.6 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao presidente para a homologação.

25.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, argüir falhas e irregularidades no processo;

25.8 No exclusivo interesse da prefeitura, este poderá emitir tantas Ordens de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

25.9 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, quando for o caso.

25.10 Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

25.11 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

25.12 Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Itabirinha/MG, 02 de abril de 2025.

Luiz Antonio Pereria Junior
Pregoeiro Oficial



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

O presente termo tem como objetivo realizar uma análise das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva, apresentando uma definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazos, bem como uma fundamentação para sua prestação de serviços, seguindo as exigências do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem o objetivo de fornecer subsídios para a montagem do plano de licitação visando Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de eletrificação, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para extensão de rede no município de Itabirinha/MG, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

O presente instrumento traz uma definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazos, além da fundamentação para prestação de serviços, assim como os requisitos mínimos para o fornecimento do objeto deste instrumento, nos termos elencados no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

SEÇÃO II – OBJETO

Edital de Eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de eletrificação, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para extensão de rede no município de Itabirinha/MG, de acordo com as especificações técnicas detalhadas e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O presente objeto inclui a prestação de serviços, equipamentos e mão de obra, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão-de-Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do **município de Itabirinha/MG**, oportunamente já mencionados.

SUBSEÇÃO II – SINOPSE DE VALORES DE REFERÊNCIA

DAS DIRETRIZES PARA A QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: A tabela abaixo define valores para pagamento por tipo de serviço de eletrificação.

A Definição de “P” é igual ao valor de medida unitário, e será utilizado uma planilha de serviços como referência compreendendo o valor do “P”

DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Todas as siglas e especificações técnicas desta planilha abaixo fazem parte das normas e manuais técnicos da concessionária de energia elétrica dos municípios, que tem como concessionária a empresa **CEMIG**. Tabela de valores para pagamento por tipo de serviço de eletrificação, resumo dos produtos/serviços.

Quadro sinóptico da quantidade a serem contratadas:

QUADRO DE VALOR ESTIMADO LOTE

ITEM	QUAN.	DESCRIÇÃO	UNID	CÓD.	VALOR UNIT. ESTIMADO
01	2.000	Diversos serviços de eletrificação rural e urbana com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as planilhas do termo de referência, onde descreve os serviços e suas proporcionalidades de acordo com o valor de medida unitário caracterizado pelo “P”.	UNID	“P”	R\$ 4.775,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				RR\$ 9.550.000,00	

REDE RURAL

Rede primária trifásica com condutor CAA - Por KM

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
04 AWG	01	15,5 de “P”	02	15,30 de “P”
02 AWG	03	16,5 de “P”	04	16,30 de “P”
1\0 AWG	05	19,5 de “P”	06	19,30 de “P”
4\0 AWG	07	29,40 de “P”	08	29,20 de “P”
336,4 MCM	09	39,9 de “P”	10	39,5 de “P”

Rede primária monofásica com condutor CAA - Por Km

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
04 AWG	11	11,70 de “P”	12	11,50 de “P”
02 AWG	13	12,70 de “P”	14	12,50 de “P”



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



Derivação trifásica

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
04 AWG	15	0,75 de "P"	16	0,74 de "P"
02 AWG	17	0,85 de "P"	18	0,84 de "P"
1\0 AWG	19	0,95 de "p"	20	0,94 de "P"

Derivação monofásica

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
04 AWG	21	0,65 de "P"	22	0,64 de "P"
02 AWG	23	0,70 de "P"	24	0,69 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE MONOFASICO
25	1,60 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE TRIFASICO
26	1,80 de "P"

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO – MONOFÁSICO
27	1,10 de "P"

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO – TRIFÁSICO
28	1,20 de "P"

REDES URBANAS

Rede aérea, secundário isolado por vão:

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica – 70 mm	29	2,20 de "P"	30	2,10 de "P"	31	2,10 de "P"
Trifásica – 120 mm	32	3,80 de "P"	33	3,70 de "P"	34	3,70 de "P"
Monofásica – 35 mm	35	1,50 de "P"	36	1,40 de "P"	37	1,40de "P"
Monofásica – 70 mm	38	1,90 de "P"	39	1,80 de "P"	40	1,80de "P"

Substituição/Modificação de Estrutura

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica	41	1,94 de "P"	42	1,92 de "P"	43	1,92 de "P"
Monofásica	44	1,84 de "P"	45	1,82 de "P"	46	1,82 de "P"

Afastamento de Rede

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
------	------	-------------------------	------	--------------------------	------	---------------



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



Trifásica	47	1,40 de "P"	48	1,40 de "P"	49	1,40 de "P"
Monofásica	50	1,30 de "P"	51	1,30 de "P"	52	1,30 de "P"

Ramal de ligação

ITEM	2 FIOS	ITEM	3 FIOS	ITEM	4 FIOS
53	0,05 de "P"	54	0,08 de "P"	55	0,10 de "P"

Iluminação pública Luminária completa com Braço

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
LED 40 W	56	0,30 de "P"	57	0,30 de "P"	58	0,30 de "P"
VS e VMet. 100 W	59	0,28 de "P"	60	0,28 de "P"	61	0,28 de "P"
LED 100 W	62	0,60 de "P"	63	0,60 de "P"	64	0,60 de "P"
VS e VMet. 150 W	65	0,32 de "P"	66	0,32 de "P"	67	0,32 de "P"
LED 150 W	68	0,75 de "P"	69	0,75 de "P"	70	0,75 de "P"
LED 200 W	71	0,85 de "P"	72	0,85 de "P"	73	0,85 de "P"
VS e VMet. 250 W	74	0,38 de "P"	75	0,38 de "P"	76	0,38 de "P"
VS e VMet 400 W	77	0,60 de "P"	78	0,60 de "P"	79	0,60 de "P"

Iluminação pública Luminárias para LED SEM Instalação/Substituição do Braço

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA	ITEM	POSTE DE AÇO
LED 40W	80	0,25 de "P"	81	0,25 de "P"	82	0,25 de "P"	83	0,25 de "P"
LED 100W	84	0,50 de "P"	85	0,50 de "P"	86	0,50 de "P"	87	0,50 de "P"
LED 150W	88	0,60 de "P"	89	0,60 de "P"	90	0,60 de "P"	91	0,60 de "P"
LED 200W	92	0,65 de "P"	93	0,65 de "P"	94	0,65 de "P"	95	0,65 de "P"

Instalação / substituição de Braço de iluminação pública

TIPO	ITEM	REFERENCIA
CURTO	96	0,08 de "P"
MÉDIO	97	0,10 de "P"
LONGO	98	0,12 de "P"

Troca de lâmpadas (vapores de sódio e metálico)

LAMPADA	ITEM	REFERENCIA
70 W	99	0,05 de "P"
80 W	100	0,06 de "P"
100 W	101	0,07 de "P"
125 W	102	0,08 de "P"
150 W	103	0,09 de "P"



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



250 W	104	0,10 de “P”
400 W	105	0,12 de “P”

Troca de reatores (vapores de sódio e metálico)

LAMPADA	ITEM	REFERENCIA
70 W	106	0,08 de “P”
80 W	107	0,09 de “P”
100 W	108	0,10 de “P”
125 W	109	0,11 de “P”
150 W	110	0,12 de “P”
250 W	111	0,14 de “P”
400 W	112	0,20 de “P”

Troca de Lâmpadas e Reatores em Campo de Futebol/Quadras sem troca dos Projetores (vapores de sódio e metálico)

POTENCIA	ITEM	REFERENCIA
250 W	113	0,80 de “P”
400 W	114	1,00 de “P”
1000 W	115	1,90 de “P”
2000 W	116	2,20 de “P”

Instalação de refletores de LED em Campo de Futebol, Quadras, Praças, Parques, áreas abertas.

POTENCIA	ITEM	REFERENCIA
100 W	117	0,70 de “P”
150 W	118	0,75 de “P”
200 W	119	0,80 de “P”
300 W	120	0,95 de “P”
360 W	121	1,00 de “P”
400 W	122	1,05 de “P”
500 W	123	1,20 de “P”
600 W	124	1,30 de “P”

Rede aérea, primário, protegido por vão:

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO “T”	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica – 50 mm	125	1,90 de “P”	126	1,90 de “P”	127	1,90 de “P”
Trifásica – 150 mm	128	3,15 de “P”	129	3,15 de “P”	130	3,15 de “P”
Monofásica – 50 mm	131	1,45 de “P”	132	1,45 de “P”	133	1,45 de “P”

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 7 METROS 300 DAN
134	1,20 de “P”



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	INSTAÇALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 11 METROS 300 DAN
135	1,60 de “P”
ITEM	INSTAÇALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 11 METROS 600 DAN
136	1,70 de “P”
ITEM	INSTAÇALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 12 METROS 300 DAN
137	1,80 de “P”
ITEM	INSTAÇALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 12 METROS 600 DAN
138	2,40 de “P”
ITEM	INSTAÇALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 12 METROS 1000 DAN
139	2,90 de “P”
ITEM	INSTAÇALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 13 METROS 600 DAN
140	3,20 de “P”
ITEM	INSTAÇALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 13 METROS 1000 DAN
141	3,40 de “P”
ITEM	INSTAÇALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 15 METROS 600 DAN
142	3,90 de “P”
ITEM	INSTAÇALAÇÃO DE POSTE CIRCULAR/DUPLO T 15 METROS 1000 DAN
143	4,20 de “P”
ITEM	RETIRADA DE POSTE – TRIFÁSICO
144	1,10 de “P”
ITEM	RETIRADA DE POSTE – MONOFÁSICO
145	1,00 de “P”
ITEM	REMOÇÃO DE POSTE – TRIFÁSICO
146	2,50 de “P”
ITEM	REMOÇÃO DE POSTE – MONOFÁSICO
147	2,40 de “P”
ITEM	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA
148	0,10 de “P”
ITEM	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE LUMINÁRIA
149	0,05 de “P”



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



Serviços de iluminação de Praças, canteiros, parques, quadras e Trevos:

TIPO	ITEM	REFERENCIA
Poste de Concreto CC ou de aço de 11 Metros equipado com 02 Luminárias tipo Pétalas de 200w.	150	3,90 de "P"
Poste decorativo estilo republicano galvanizado de 3,6 metros equipado com 02 luminárias decorativas.	151	4,20 de "P"
Globo de luminária decorativa, com base, com soquete E-27 (sem reator e sem lâmpada)	152	0,80 de "P"
Poste de Aço teleconico Reto Galvanizado Ornamental 5 metros	153	1,65 de "P"
Poste de Aço teleconico Reto Galvanizado Ornamental 6 metros	154	1,70 de "P"
Poste de Aço teleconico Reto Galvanizado Ornamental 7 metros	155	1,75 de "P"
Poste de Aço teleconico Reto Galvanizado Ornamental 8 metros	156	1,80 de "P"
Poste de Aço teleconico Reto Galvanizado Ornamental 9 metros	157	1,85 de "P"
Poste de Aço teleconico Reto Galvanizado Ornamental 10 metros	158	1,90 de "P"
Poste de Aço teleconico Reto Galvanizado Ornamental 11 metros	159	1,95 de "P"
Suporte para poste de aço para 01 luminária	160	0,10 de "P"
Suporte para poste de aço para 02 luminárias	161	0,12 de "P"
Suporte para poste de aço para 03 luminárias	162	0,14 de "P"
Suporte para poste de aço para 04 luminárias	163	0,16 de "P"
Extensão de baixa tensão subterrânea bifásica cabo 16mm e duto de 1"1/2 incluindo a valeta e caixa de passagem (POR METRO)	164	0,08 de "P"
Extensão de baixa tensão subterrânea trifásica cabo 16mm e duto de 1"1/2 incluindo a valeta e caixa de passagem (POR METRO)	165	0,12 de "P"

SUBESTAÇÃO:

FASE	KVA	ITEM	PADRAO DE ENTRADA	ITEM	TRANSFORMADOR
01	05	166	1,00 de "P"	167	3,60 de "P"
01	10	168	1,30 de "P"	169	4,10 de "P"
01	15	170	1,60 de "P"	171	4,40 de "P"
01	25	172	3,90 de "P"	173	6,50 de "P"
01	37,5	174	6,50 de "P"	175	7,50 de "P"
03	30	176	4,80 de "P"	177	7,80 de "P"
03	45	178	5,90 de "P"	179	9,20 de "P"
03	75	180	6,90 de "P"	181	11,8 de "P"
03	112,5	182	28,9 de "P"	183	15,1 de "P"
03	150	184	30,9 de "P"	185	16,9 de "P"
03	300	186	35,9 de "P"	187	20,5 de "P"



ELABORAÇÃO DE PROJETO

ITEM	ELABORAÇÃO DE PROJETO (POR POSTE)
188	0,07 de “P”

II) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de todo o (s) serviço (s) efetuado (s) com as respectivas notas de serviço (s), contendo as configurações das luminárias instaladas: por logradouro, fabricante, data de fabricação, lote e potência.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO – JUSTIFICATIVA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A realização de processo de licitação para a contratação deste objeto se justifica face ao interesse público existente, presente na necessidade de fornecimento dos materiais e serviços constantes do processo em epígrafe faz-se necessário para manutenção e conservação da rede elétrica dos municípios, além de alterações e complementações das mesmas, de modo a favorecer a comunidade do entorno das intervenções, promovendo uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

SEÇÃO IV – OBJETIVO - (Art. 11, Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a licitação que visa a expectativa de eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de eletrificação (extensão de rede), com fornecimento de materiais, mão-de-obra, elaboração de projetos, substituições de luminárias de LED com e sem braço, do tipo menor preço visando a manutenção das atividades do município.

SEÇÃO V – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)

Com a publicação da Resolução 414/2010 da ANEEL, precisamente em seu artigo 218 determina que: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço — AIS, à pessoa jurídica de direito público competente. § 1º. A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus,



observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”

Sendo de total relevo a contratação deste outro tipo de serviço para atender essas demandas. A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza. Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Para que também possam continuar tendo uma vida digna. Desta forma, faz-se necessária a

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” e XXIII, alínea ‘d e h’, ambos da Lei n. 14.133/2021)

abertura de um outro processo licitatório para contratação de empresa qualificada para execução destes serviços que a atual empresa de manutenção preventiva e corretiva não oferece. Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento dos serviços de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a Empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento na concessionária que atende ao Município, quando da assinatura do Contrato.

A prestação de serviços será de acordo com as condições contidas no Processo licitatório em referência, proposta comercial, edital e demais anexos, que originou este contrato, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada pelo município contratante para assinatura do contrato.



O fornecimento sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

Resguardar ao CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviço (s) / fornecimento (s) executado por força de contrato.

A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Subseção VI.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º 14.133/2021)



Prestar o (s) serviços (s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do município.

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- d) A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o ente CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.

Subseção VII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.



A cada projeto executado a CONTRATADA deverá informar a concessionária responsável pelo município, as alterações de Pontos de iluminação pública, alterados, acrescidos ou excluídos, para que o município tenha conhecimento exato das luminárias existentes no parque luminotécnico, bem como possível abatimento em sua fatura de energia.

Observação todo material a ser fornecido (objeto deste Termo de Referência) deverá obedecer a Portaria nº 62 de 17/02/2022 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — Inmetro, que regula a qualidade técnica e os requisitos de avaliação da conformidade para luminárias para a iluminação Pública Viária — Consolidado, obedecendo ainda toda e qualquer portaria, decreto, Lei ou outro norma jurídica que aprimore a prestação de serviços assim como o fornecimento de produtos para o ente público.

Os serviços serão executados mediante solicitação, posterior autorização e aprovação da prestação pelo responsável designado pelo município. Ademais, os serviços serão dentro da área territorial de abrangência de cada Município que vier a utilizar-se da futura Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, podendo ser em zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

Como parâmetro de valor deste Termo de Referência foi utilizado um valor para “P”, tendo como Definição de “P”, para efeitos deste Termo e Edital a instalação de um poste equipado, concreto duplo T 10x300 da N, secundário isolado com condutor alumínio multiplexado 3x1x35+35, em iluminação Pública, incluindo material e mão de obra, ademais segue abaixo discriminado os tipos de serviços a serem realizados

SEÇÃO VIII – DEVERES DO MUNICÍPIO

- a) Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;



- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- i) Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO IX – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alíneas ‘d e h’ da Lei nº 14.133/21)

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

SEÇÃO X – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto em tela, será proveniente das dotações orçamentárias específica de cada órgão requisitante, as quais restarão apontadas pelo setor de Contabilidade dos entes CONTRATANTE.

SEÇÃO XI – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



O início da prestação de serviços será autorizado e acompanhado pela fiscalização do servidor designado pelo município, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.

A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO será de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, devendo a parcela incontroversa ser liberada no prazo previsto para pagamento, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.

O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio por e-mail, fica a empresa contratada no ato do início da vigência contratual, solicitar o e-mail e nome do responsável designado para o referido objeto contratado.

SEÇÃO XII – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alíneas ‘d e h’ da Lei nº 14.133/21)



Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

SEÇÃO XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não Será permitida a subcontratação, todavia, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

SEÇÃO XIV - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Mantena/MG, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2025

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio
de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () Microempresa Individual;
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais
vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede e administração _____, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

Ao MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2025

A empresa _____, devidamente inscrita o CNPJ _____, com sede e administração _____, neste ato representada pelo senhor portador da CI _____ e CPF _____, para fins do disposto do edital acima citado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) Sua proposta é exequível para cumprir com o contrato futuro, estando nela incluída todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes e outros;
- d) Os preços praticados pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- e) Ratifica sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Ao MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de equipamento, material, aparelhagem e pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ao MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da Licitante



ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo Licitatório n.º. 038/2024, instaurado pelo MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG.

OBSERVAÇÃO: Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato “...” e identificação da Conta para pagamento ..., Agência n.º ..., Banco n.º

Ao MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG:

1- QUADRO DE VALOR ESTIMADO LOTE I:

ITEM	QUAN.	DESCRIÇÃO	UNID.	CÓD.	VALOR UNIT. ESTIMADO
1	2000	Diversos serviços de eletrificação rural e urbana com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as planilhas do termo de referência, onde descreve os serviços e suas proporcionalidades de acordo com o valor de medida unitário caracterizado pelo “P”.	UNID.	“P”	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Quadros de compsição do “P” conforme termo de referencia

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

EMPRESA [inserir razão social] CNPJ/MF n.º. [inserir número] Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE ITABIRINHA
PROCESSO Nº 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itabirinha/MG, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 17.125.444/0001-56, com sede e administração à Rua Candido Bacelar, nº 56, centro, Itabirinha/MG, CEP 35.280-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Lucas Coimbra Donádia.

EMPRESA DETENTORA: EMPRESA [inserir razão social], inscrita no CNPJ Nº. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e no que couber a LC nº 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO em epigrafe, homologado em [inserir data], resolve o MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG por seu representante legal, REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de eletrificação, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para extensão de rede no município de Itabirinha/MG, de acordo com as especificações técnicas detalhadas e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR TOTAL: [inserir valor total por extenso.]				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

2. Em observância ao **Edital, proposta Comercial** e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte desta ata, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **DETENTORA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Notificar a **DETENTORA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



6.2 Em observância ao Edital, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações abaixo especificas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir descrição]

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO

8.1 A execução do objeto contratual, será autorizado e acompanhado pela fiscalização do [cargo/função] [nome do responsável ou setor responsável], e do Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, na forma do art. 117, da Lei n.º. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

8.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.4 A prestação de serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização da prestação de serviços.

8.5 A contratada, terá que apresentar em até 30 (dias), o protocolo de apresentação do projeto a ser executado, junto a concessionária de energia elétrica.



8.6 Após a aprovação do projeto pela concessionária, bem como determinada a data de liberação do início da execução, a contratada deverá apresentar esta manifestação ao gestor do contrato.

8.7 Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.

8.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal designado pelo Contratante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.

8.9 Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS LIMITES DAS ADESÕES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser



prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

9.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A VIGÊNCIA desta ARP será de [inserir tempo], podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

11.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



11.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.7 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

11.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.10 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

11.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



11.16 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

11.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrado reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às



entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado. O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.13 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

13.1 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, S 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- e) O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora



poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

g) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

h) Por razão de interesse público;

i) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

j) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, 8, § 3º e 27, 8 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2028.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

15.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

16.1 A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços, uma vez sendo contratada estará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas no Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156,



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

16.3 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.4 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

16.5 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, em caso de necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1 A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mantena/MG, com renúncia



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Mantena – MG _____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO N° ____/2025

PROCESSO N° 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Itabirinha/MG, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 17.125.444/0001-56, com sede e administração à Rua Candido Bacelar, n° 56, centro, Itabirinha/MG, CEP 35.280-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Lucas Coimbra Donádia.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ N°. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n°. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2025 - PE N.º 005/2025- ARP N.º ____/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1. Lei n°. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC n° 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN n° 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO SINÓPTICO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARC./MOD	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quantid.]	[inserir produto a ser adquirido]	[se houver]	R\$ [inserir vlr. Uni.]	R\$ [inserir vlr. Tot.]
VALOR TOTAL: [inserir valor total por extenso.]					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição,



todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Será permitida a subcontratação, todavia, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

2.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - Art. 92, I e II da Lei nº. 14.133/2021

3.1 Edital de pregão eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de eletrificação, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para extensão de rede no município de Itabirinha/MG, de acordo com as especificações técnicas detalhadas e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.2 No valor determinado neste instrumento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

3.4 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste instrumento contratual, bem as especificações constantes na proposta apresentada, edital e demais anexos, incluindo a preservação de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, qualquer identificação de vícios, defeitos ou incorreções, na prestação de serviços, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:

a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Sob pena de infração contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da prestação de serviços.

4.5 O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.6 A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;

4.7 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

4.8 Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei ne. 14.133/2021)

5.1 Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.

5.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

5.3 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.



5.4 Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.

5.6 Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.

5.7 Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.

5.8 Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as seguintes etapas:

a) ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.

b) EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA: Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.

I - O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e- mail:

c) PROCESSO DE PAGAMENTO: Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.

I - **OBSERVAÇÃO:** Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

d) EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO: Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

e) DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE - Arts. 68, da Lei nº.



14.133/2021. Documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

(Art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1 Via de regra os preços serão fixos e irredutíveis até o interregno de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.

7.2 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.5 Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

7.6 Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9 As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o



encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

8.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir descrição]

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, e seus demais anexos, às penalidades de:

9.2 ADVERTÊNCIA - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

9.3.1 O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.3.3 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



9.4 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser extinto ou rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos: 37, 38, 39, 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S) - É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento deverá ser anulado o contrato administrativo.

9.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
- c) **Praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**

9.6.1 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

9.6.2 A aplicação das sanções então previstas será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6.3 As penalidades estabelecidas neste instrumento não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne.



14.133/2021) - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

I - Não mantiver a proposta ou não assinar o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

II - Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

III - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

(Arts. 92, inciso VII, XIII, 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

10.1 DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo Prefeito Municipal, respeitado o prazo de **[inserir prazo]** dias da assinatura do contrato.

10.2 DO FISCAL DO CONTRATO - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização do Secretário Municipal de Obras, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2.1 O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.2.3 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto,



mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, **notificará a contratada**, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

10.3 DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

10.3.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

11.2 DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD) - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA e CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).

11.4 DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma da lei.

11.5 DA PROIBIÇÃO - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será permitida a subcontratação, todavia, em qualquer hipótese de subcontratação,



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mantena/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mantena – MG _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



ANEVO X - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS DE LED

DEFINIÇÕES

Em 15.02.2017 o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — INMETRO — aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto. Em 26.10.2018 foi publicado os Critérios para a Concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia a Luminárias LED para Iluminação Pública, documento complementar ao Regulamento para concessão do Selo PROCEL de economia de energia. Em 17.02.2022 o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — INMETRO — aprovou o Regulamento Consolidado para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, revogando as Portarias anteriores.

Luminárias destinadas à iluminação pública, são compostas por uma fonte de luz de um ou mais módulos de LEDs, dispositivo de controle e alimentação (“driver”) interno removível, ou para efeito deste texto, simplesmente controlador, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC). As luminárias para iluminação pública destinam-se à iluminação de vias públicas, ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, estradas e passarelas, conforme a NBR 15129. Apesar de ser parte constante na legislação que regulamenta a utilização do sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que não há obrigação em adquirir a totalidade dos itens propostos e que os mesmos deverão ter validade pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura da Ata.

A contratada se solicitado pelo contratante, deverá fornecer uma amostra em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, acompanhadas de cópia do relatório de ensaio submetido ao



INMETRO para obtenção da certificação e comprovação de que possui o Selo PROCEL.

As luminárias oferecidas deverão constar na tabela do Selo PROCEL publicada no dia de apresentação da amostra ou o mais próximo anterior e obedecer rigorosamente à Portaria nº 62 do INMETRO ou portaria que vier a substituí-la, além de apresentarem documentação que demonstrem estarem Certificadas no INMETRO.

Deverão também apresentar catálogos, inclusive com a curva fotométrica, cujos dados deverão coincidir com os que estão na TABELA PROCEL mais atualizada na categoria Luminárias LED para Iluminação Pública, tanto na data da entrega da amostra quanto no processo licitatório — fase de lances. Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no edital a mesma será reprovada e a proposta será desclassificada, e será convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apresentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda a proposta que atendam aos requisitos do Edital.

Será desclassificada a licitante que não apresentar as amostras dentro do prazo estabelecido. Não haverá novo prazo para apresentação das amostras. O prazo de substituição de uma luminária em campo por outra é de 2 dias corridos. Deve-se, assim, a licitante manter estoque adequado para cada item.

DEFINIÇÕES OBRIGATÓRIAS AO CONHECIMENTO DOS LICITANTES:

Base (tomada) para relé foto controlador / dispositivo de tele gestão Dispositivos acoplados à luminária que permitem a conexão de relé foto controlador para acionamento automático da luminária (3 pinos), além de dispositivo de tele gestão (7 pinos — Padrão NEMA). A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé foto controlador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé foto controlador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.

Conjunto óptico dispositivo que permite o direcionamento dos feixes de luz gerados pela fonte primária ao local de aplicação, sendo responsável por todo o controle, distribuição e direcionamento do fluxo luminoso da luminária LED. O conjunto óptico deve ser provido,



adicionalmente, de componentes que garantam sua proteção e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho.

Dimerização É a possibilidade de variação de potência e fluxo luminoso pré-programada ou passível de controle por tele gestão.

DPS — Dispositivo de Proteção contra Surtos de Tensão É um limitador de tensão, capaz de suportar impulsos de tensão e corrente de descarga, assegurando a vida útil do Driver.

Driver é o dispositivo de controle eletrônico que converte a corrente alternada da rede de distribuição pública em corrente contínua para alimentação da luminária LED. Pode ser constituído por um ou mais componentes separados e pode incluir meios para dimerização, correção de fator de potência e supressão de rádio interferência.

Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W) É a razão entre o fluxo luminoso útil da luminária LED obtido em goniofotômetro e a da potência total consumida.

Fluxo luminoso (lm) Fluxo luminoso útil da luminária LED considerando as condições nominais de temperatura e corrente de funcionamento, assim como também as perdas devido ao sistema óptico secundário e refrator.

Grau de proteção providos por invólucros (Códigos IP) Graduação estabelecida em função da proteção provida aos invólucros dos equipamentos elétricos contra o ingresso de sólidos e líquidos em equipamentos elétricos.

Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK) Define os níveis de proteção de invólucros e gabinetes contra impactos mecânicos.

Índice de Reprodução de Cor (IRC) É a medida de correspondência entre a cor real de um objeto e sua aparência diante de uma fonte de luz. Quanto maior o índice, melhor é a reprodução/fidelidade das cores.



LED (Light Emitting Diode) Diodo emissor de luz é um dispositivo semicondutor em estado sólido que emite radiação ótica (luz) sob a ação de uma corrente elétrica.

MÓDULO LED

Fonte de luz composto por um ou mais LEDs em um circuito impresso. Podem conter componentes adicionais, como elemento ótico, elétrico, mecânico e térmico, necessitando de conexão para um dispositivo de controle.

Potência nominal Potência da luminária LED declarada pelo fabricante e comprovada em ensaios expressa em Watts (W). A potência nominal a ser considerada é a potência consumida pelos LEDs somada à perda técnica do controlador. Quando alimentado em tensão nominal, a potência total do circuito não deve ser superior a 110% do valor declarado.

Sistema de Tele gestão São ferramentas utilizadas para gerir, controlar e monitorar redes de iluminação pública, através de equipamentos incorporados individualmente ou em grupo as luminárias, que permitem ainda a combinação com outras tecnologias como sensoriamento, segurança, telecomunicações, etc.

Temperatura de cor correlata (TCC/K) A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

Temperatura de operação é a temperatura máxima admissível, que pode ocorrer na superfície externa do controlador de LED, em condições normais de operação, na tensão nominal ou na máxima tensão da faixa de tensão nominal.

Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso — LP Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem “p” do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme as categorias apresentadas abaixo:

L80 (h): tempo para a luminária atingir 80 % do fluxo luminoso inicial; L70 (h): tempo para a



luminária atingir 70 % do fluxo luminoso inicial.

REQUISITOS CONSTRUTIVOS

Corpo O corpo das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.

Módulo LED Serão admitidas as seguintes tecnologias: • Tecnologia SMD A placa do circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (Metal Clad Printed Circuit Board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. • Tecnologia COB Tecnologia Chip on Board (COB) para encapsulamento LED.

Conjunto óptico Luminárias que utilizem tecnologia SMD Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato. Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório. No caso de as luminárias serem fechadas por meio de um refrator confeccionado em policarbonato ou por meio de uma lente confeccionada em policarbonato, por conta da aplicação externa sujeita à exposição ao tempo, deverá seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV (radiação ultravioleta) com um tempo de exposição de 2.016 horas, conforme Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária — Consolidado.



Luminárias que utilizam a tecnologia Chip on Board (COB) Luminárias que utilizam a tecnologia Chip on Board (COB) para encapsulamento do LED o sistema óptico secundário deverá ser confeccionado em vidro borosilicato. O respectivo material trata-se de vidro temperado com propriedades termo resistente, com elevada resistência química, além de possuir coeficiente de expansão térmico mínimo. A transparência mínima inicial das lentes deverá ser de 90%. 3.19. Grau de proteção das luminárias O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1. Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter, no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1. Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo, IP-44.

JUNTAS DE VEDAÇÃO:

As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone, resistentes a uma temperatura mínima de 200°C, devem garantir o grau de proteção especificado neste documento e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária, considerada maior ou igual a 50.000 horas. As juntas de vedação devem ser fabricadas e instaladas de modo que permaneçam em sua posição normal nas operações de abertura e de fechamento da luminária, sem apresentar deformações permanentes ou deslocamento.

Dissipadores Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs deverão ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Deverão ser protegidos de forma a não acumular detritos.

ACABAMENTO:

Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite. Caso sejam empregadas peças galvanizadas, estas deverão apresentar o mesmo tipo de pintura e tom do corpo da luminária. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.



Alojamento Local de instalação de todo equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) a ser instalado internamente à luminária, o qual deverá oferecer fácil acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão.

Conexões As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).

Fiação Cabo isolado de cobre flexível, isolamento em PVC ou XLPE ou EPR conforme Norma vigente, seção mínima 1,5mm². Não serão aceitos conectores do tipo torção ou luva nas emendas dos cabos. Os cabos deverão suportar temperaturas equivalentes à temperatura de operação do equipamento.

Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK) Mínimo IK-08

Montagem As luminárias devem possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 48 ± 2 mm e 60 ± 2 mm, através de no mínimo 02 (dois) parafusos de fixação em aço inox, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.

Ajuste do ângulo de montagem as luminárias deverão possuir ajuste de ângulo de montagem, com ou sem uso de adaptador. O ajuste é limitado ao intervalo de 0° a (+) 10° (em relação ao plano horizontal) independente da luminária permitir angulações maiores. A limitação tem por objetivo prevenir, eventuais, ofuscamentos na via. A comprovação de que a luminária possui ajuste de ângulo de montagem deverá estar explícita no catálogo do fabricante da luminária ou documento similar que possua o mesmo efeito.

É obrigatório o fornecimento da luminária com condições de aplicação do respectivo ajuste no momento da instalação, inclusive o fornecimento de eventuais, acessórios.

Resistência à vibração deverá ser conforme a ABNT-NBR IEC 60598-1.

Resistência à força do vento A luminária deverá suportar esforços de ventos de até 150 km/h.



Resistência ao torque dos parafusos e conexões os parafusos utilizados no corpo da luminária e conexões não deverão apresentar qualquer deformação durante aperto e desaperto ou provocar deformações e/ou quebra do equipamento.

TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTO CONTROLADOR

As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé foto controlador de 7 contatos, sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41. A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé foto controlador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé foto controlador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.

Conexão entre controlador integrado 0-10V e tomada de 7 contatos O controlador integrado simetrizável deve estar com os cabos de controle 0-10V conectado aos contatos de dimerização da tomada.

Identificação: Marcação e Instruções Conforme determinado na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

Acondicionamento Conforme determinado na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

Requisitos técnicos gerais as luminárias deverão ser fornecidas pelo fabricante, completamente montadas e conectadas, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem ligadas à rede de distribuição.

Tensão e Frequência Nominal de Alimentação: As luminárias devem ser fornecidas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição nas variações de tensão entre 198 V e 240 V, em corrente alternada e 60 Hz. Deve-se observar a tolerância de tensão estabelecida no âmbito da ANEEL

Fator de potência: Mínimo de 0,92 (considerando THD)



Taxa de distorção harmônica de Corrente (THD): Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2 Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W) Mínimo 150lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária.

Ângulo de abertura do fecho luminoso: Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off) ou limitada. Driver: Deverá estar incorporado internamente à luminária e ser simetrizável (0 a 10 V).

Protetor de surto (DPS): A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10kV (forma de onda 1,2/50µs), e corrente de descarga de 10kA (forma de onda 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 61643-

11. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver.

Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70% 3.45. Temperatura de Cor Correlata (TCC): Valor Nominal declarado de 4000 K, admitindo o Valor mínimo de 3710 K e o Valor máximo de 4260 K.

VIDA ÚTIL DO CONJUNTO: MÍNIMO DE 90.000 HORAS

Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 90.000 horas).

Resistência de isolamento: A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a norma NBR IEC 605981.

Rigidez dielétrica A luminária deve resistir a uma tensão de no mínimo, 1460 V (classe I), em conformidade com as normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1 3.50. Condições de Operação



(altitude, temperaturas e umidade) • Altitude não superior a 1.500m; • Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C; • Temperatura do ambiente entre -5°C e + 50°C; • Umidade relativa do ar até 100%.

Manutenção do fluxo luminoso da luminária O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). A conformidade do desempenho da luminária para a manutenção do fluxo luminoso deverá obedecer a Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

Catálogo técnico deverá ser apresentado catálogo técnico do fabricante, de origem física e/ou virtual, constando exatamente o mesmo modelo da luminária LED ofertada, inclusive no que se refere à geração do equipamento, caso o modelo tenha sido objeto de atualizações técnicas ao longo do tempo pelo fabricante.

No catálogo técnico do fabricante, de origem física e/ou virtual, deverá constar exatamente o mesmo modelo utilizado para construção do arquivo IES (curva fotométrica) que deverá ser entregue, pelo fornecedor, para futura aplicação de simulação luminotécnica.

Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK) Mínimo IK-08. 3.54. Temperatura de Operação: A luminária deverá operar, sem prejuízos a quaisquer materiais e/ou equipamentos entre temperaturas de -5°C a 50°C.

GARANTIA

O prazo de Garantia Contratual da luminária LED deverá ser de 5 (cinco) anos de funcionamento, a partir da data da nota fiscal de venda, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação. Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega e instalação das respectivas luminárias novas ou reparadas. Conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor o prazo para reclamações de vícios existentes em



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS



produtos duráveis é fixado em 90 (noventa) dias, o qual a doutrina trata como Garantia Legal. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a Garantia Contratual, aquela concedida de modo facultativo pelo fornecedor através de um Termo de Garantia, cujos efeitos são complementares à Garantia Legal, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem. Logo, fica estabelecido que o fabricante da luminária LED ao conceder a Garantia Contratual de 5 (cinco) anos de seu produto, o consumidor então gozará de 5 (cinco) anos de Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, salientando que o prazo da Garantia Legal somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da Garantia Contratual.

Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o consumidor terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, frisa-se: cuja referência será a data de emissão da Nota Fiscal que conste o produto. Na hipótese de defeito dentro do prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor brasileiro) para sanear o defeito, contados a partir da comunicação, por escrito, do município. As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a constatação, pelo município, de que elas se encontram em perfeitas condições.